

AJUSTE DIRETO N.º 003/17

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATUALIZAÇÃO, REVISÃO E ADAPTAÇÃO DO
REGULAMENTO E DA TABELA DE TAXAS E
TARIFAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE
CERVEIRA E A ELABORAÇÃO DO
REGULAMENTO DE INCENTIVOS

LUÍS JÚLIO BRITO DIAS, UNIPESSOAL, LDA. |
Largo da Estação, Lote 17, 2.º Esq., 6200-087 Covilhã



Luís DIAS, UNIPessoal, LDA.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO / ÂMBITO	3
2. APRESENTAÇÃO E EXPERIÊNCIA.....	3
3. CONDIÇÕES FINANCEIRAS E PRAZO DE EXECUÇÃO	5
3.1. Honorários.....	5
3.2. Prazo de Execução	5
4. PRAZO DE VALIDADE / MANUTENÇÃO DA PROPOSTA.....	5
5. ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS	6



Luís DIAS, UNIPESSOAL, LDA.

1. INTRODUÇÃO / ÂMBITO

Este documento constitui proposta de prestação de serviços de “Atualização, Revisão e Adaptação do Regulamento e da Tabela de Taxas e Tarifas do Município de Vila Nova de Cerveira e a Elaboração do Regulamento de Incentivos”.

O trabalho será desenvolvido nos termos da legislação aplicável e em articulação com os serviços do Município de Vila Nova de Cerveira, pois será fundamental o apoio dos serviços no sentido de produzirem a informação necessária ao desempenho dos trabalhos propostos.

Aproveito, desde já, para agradecer a oportunidade concedida para a apresentação dos serviços, que esperamos vão de encontro às vossas necessidades e expetativas.

2. APRESENTAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Luís Júlio Brito Dias, Unipessoal, Lda. com sede no Largo da Estação, Lote 17, 2.º Esquerdo, 6200-087 Covilhã, com o número de identificação de pessoa coletiva 510.125.999 e com o objeto social de prestação de serviços de auditoria financeira, consultadoria fiscal e de atividades educativas e formativas. A sociedade é representada pelo seu único sócio-gerente Luís Júlio Brito Dias.

Os serviços são planeados e executados pelo sócio-gerente, o qual possui cerca de 10 anos de experiência em auditoria financeira especializada no Setor Público, consultoria a Municípios, Entidades Intermunicipais e Entidades do Setor Empresarial Local, incluindo um permanente apoio técnico.



LUÍS DIAS, UNIPESSOAL, LDA.

Apresento de forma resumida o meu curriculum profissional no âmbito do acompanhamento, consultoria, auditoria e perícias judiciais nas Autarquias Locais e Entidades do Setor Empresarial Local:

- ABTT – Aguiar da Beira Termas e Turismo, E.E.M.;
- Caldas da Cavaca, S.A.
- Câmara Municipal da Guarda
- Câmara Municipal de Aguiar da Beira
- Câmara Municipal de Fornos de Algodres
- Câmara Municipal de Mangualde
- Câmara Municipal de Manteigas
- Câmara Municipal de Mêda
- Câmara Municipal de Nelas
- Câmara Municipal de Pinhel
- Câmara Municipal de Sabugal
- Câmara Municipal de Tábua
- Câmara Municipal de Tondela
- Câmara Municipal de Torres Novas
- Câmara Municipal de Trancoso
- Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa
- Câmara Municipal de Vila de Rei
- Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira
- Câmara Municipal do Fundão
- CulturGuarda, E.M.
- Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P.
- Guarda, Cidade Desporto, E.M.
- Hotel Turismo da Guarda, Lda.
- Junta de Freguesia de Alcântara - Lisboa
- Nova Covilhã, SRU, E.M.
- Nova Mêda, E.E.M.
- Serviços Municipalizados da Guarda.

Prestei serviços de fiscalização com vista física na Ação de Controlo de 1º Nível a projetos aprovados e financiados, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) - Auditorias Externas FEDER – Controlo 1º Nível, nos exercícios de 2007 a 2010.

O Município de Vila Nova de Cerveira será um cliente importante do nosso escritório. Como tal, iremos adequar os recursos às exigências do Município, de forma a assegurar a qualidade e tempestividade dos nossos serviços.



LUÍS DIAS, UNIPessoAL, LDA.

3. CONDIÇÕES FINANCEIRAS E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. HONORÁRIOS

Os honorários propostos para a realização dos serviços descritos na cláusula 1.^a do Caderno de Encargos são de **7.990,00 euros** (sete mil, novecentos e noventa euros).

Os honorários acima indicados serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor nas datas de faturação, sendo que as respetivas condições de pagamento a que se encontram definidas na cláusula 9.^a do Caderno de Encargos:

- i) 50% com a entrega do projeto de regulamento de taxas e respetiva fundamentação económico-financeira;
- ii) 50% com a entrega da versão final do regulamento de taxas e do regulamento de incentivos.

O valor proposto inclui os honorários e todas as despesas com deslocações às instalações do Município de Vila Nova de Cerveira, conforme previsto no número 3 da cláusula 8.^a do Caderno de Encargos.

Todas as solicitações que excedam o âmbito desta proposta e que impliquem o nosso envolvimento, serão avaliadas de forma casuística.

3.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução para a realização dos serviços descritos é de 120 dias a contar da data da assinatura do contrato, conforme referido na cláusula 3.^a do Caderno de Encargos.

4. PRAZO DE VALIDADE / MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 66 dias, contados a partir da data limite para a sua entrega.



LUÍS DIAS, UNIPESSOAL, LDA.

5. ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

DECLARAÇÃO

1. Luís Júlio Brito Dias, portador do número de Identificação Civil 12431029, valido até 09/12/2019, com domicílio profissional no Largo da Estação, Lote 17, 2.º Esq., 6200-087 Covilhã, na qualidade de representante legal de Luís Júlio Brito Dias, Unipessoal, Lda., com o NIPC 510 125 999 e sede no Largo da Estação, Lote 17, 2.º Esq., 6200-087 Covilhã, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Ajuste Direto n.º 003/17 – Prestação de Serviços de “Atualização, Revisão e Adaptação do Regulamento e da Tabela de Taxas e Tarifas do Município e Elaboração do Regulamento de Incentivos”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada Luís Júlio Brito Dias, Unipessoal, Lda., se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta:
 - a) Proposta de Prestação de Serviços.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;



LUÍS DIAS, UNIPESSOAL, LDA.

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 08 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i) Não foi condenado por sentença transitada em julgamento por algum dos seguintes crimes:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e no n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamentos de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.



LUÍS DIAS, UNIPESSOAL, LDA.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto do artigo 81.º do Código dos Contratos Publico, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivos que lhe seja imputáveis, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adaptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Covilhã, 24 de janeiro de 2017

A Gerência

Luís Júlio Brito Dias